



CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA

CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO

PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2021/2022

Nos termos do art.º 5.º, alínea h) da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro de 2013, compete à Direção-Geral da Administração Escolar, promover a gestão e acompanhamento da execução dos Contratos Simples e de Desenvolvimento e garantir a sua manutenção.

No sentido de racionalizar os procedimentos para o ano letivo de 2021/2022, para um mais rápido e eficaz apuramento da comparticipação financeira a atribuir às famílias, no âmbito destes dois tipos de Contratos, determina-se o seguinte:

A. Dos Estabelecimentos de Ensino:

- Os estabelecimentos titulares de Contratos de Desenvolvimento e/ou Simples no ano letivo de 2020/2021 que concluíram com sucesso o apuramento final, até 31 de agosto de 2021, com pagamento da comparticipação final ou efetiva reposição de verbas, podem solicitar a sua renovação para o ano letivo de 2021/2022, mediante apresentação de candidatura;
- **2.** A candidatura **deverá ser instruída** com os seguintes documentos reportados à entidade titular do estabelecimento:
 - a. Código de acesso a Certidão de Registo Comercial, quando aplicável;
 - **b.** Cópia de Alvará de funcionamento e respetivos aditamentos;
 - Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança
 Social, a Caixa Geral de Aposentações e a Autoridade Tributária;
 - **d.** Comprovativo de número de identificação bancária (IBAN) para onde se devem processar os apoios financeiros;
- **3.** A candidatura deverá ser instruída ainda com os seguintes documentos, cujos modelos se remetem por correio eletrónico:
 - a. Mapa Resumo;
 - **b.** Listagem dos Alunos (Mod. DRE/EPC N.º 6/94) (Provisória);





- **c.** Dois exemplares da Minuta de Renovação do Contrato, para serem assinados pelos representantes das Entidades Titulares do Contrato, com poderes bastantes para o ato e pelo Diretor Pedagógico;
- 4. Na vigência do Contrato, cabe à Entidade Titular do estabelecimento a instrução dos processos individuais dos alunos a abranger pelo apoio financeiro, devendo para o efeito preencher o Mod. DRE/EPC N.º 7/94 e o Mod. DRE/EPC N.º 8/94, confrontando a documentação solicitada aos encarregados de educação.
- **5.** A entidade titular do estabelecimento deve remeter à DGAE/DSEPC, até 29.02.2022, os seguintes documentos devidamente preenchidos:
 - a. Mapa Resumo (Atualizado);
 - **b.** Mod. DRE/EPC N.º 6/94 (Atualizado);
 - c. Mod. DRE/EPC N.º 7/94;
 - **d.** Mod. DRE/EPC N.º 8/94:
 - e. Mod. 3 do IRS de 2020 e a demonstração da liquidação com detalhes do mesmo ano.
- 6. Para o cálculo das capitações e determinação dos escalões relativos às famílias dos alunos abrangidos, conforme "Mapa de CAPITAÇÕES E CORRESPONDENTES ESCALÕES DE COMPARTICIPAÇÃO POR PARTE DO ESTADO" vigente, deverá ser preenchido o documento Mod. DRE/EPC N.º 7/94, ficheiro "excel" de células automáticas para o resultado de "RC", "Escalão" e "Comparticipação do Ministério".
- 7. Os números devem obrigatoriamente ser inseridos com os dígitos todos seguidos, sem espaços ou pontos, exceto no que respeita à vírgula separadora dos cêntimos (exemplo: 3159,67).
- 8. Em conformidade com o Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21 739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho





n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = [R - (C+I+H+S)]$$
(12N)

em que, face ao ano civil anterior (2020):

RC=rendimento per capita;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- R = rendimento bruto do agregado familiar (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar).
 A saber:
 - · Rendimento de trabalho dependente;
 - Rendimentos empresariais e profissionais;
 - Rendimentos de capitais;
 - Rendimentos prediais;
 - Pensões;
 - Prestações sociais:
 - Apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade.

Em caso de situação de <u>desemprego atual</u> de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de





desemprego.

No caso dos trabalhadores <u>dispensados da apresentação de declaração de IRS</u>, aplicase a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

C = total de contribuições pagas

No caso dos <u>trabalhadores dependentes</u>, "C" será substituído pelo <u>mais elevado</u> dos seguintes valores:

 a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, <u>Código 401</u> da declaração de IRS de 2020, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido rendimentos;

<u>ou</u>

b) <u>totalidade</u> das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A,
 Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de IRS de 2020.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o **"C"** será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos 403, 404 e 405
 da declaração de IRS de 2020 até ao limite de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido pensão¹

<u>ou</u>

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

40.000,00€ - 22.500,00€ = 17.500,00€

17.500,00€ x 20% = 3.500,00€

¹ Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

⁻pensões inferiores a 4.104,00€ são deduzidas natotalidade;

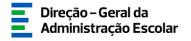
⁻pensões entre 4.104,01€ e 22.500,00€ são deduzidas em 4.104,00€;

⁻pensões entre 22.500,01€ e 43.020,00€ a dedução varia entre 4.104,00€ e 0€;

⁻pensões superiores a 43.020,00€ não têm dedução.

^{4.104,00€ – 3.500,00€ = 604.00€ (}seria este o valor de "C" na fórmula).





No caso dos <u>rendimentos profissionais e empresariais</u>, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- I = total de impostos pagos pelo valor da coleta líquida constante das linhas 21 ou 22 da demonstração de liquidação de IRS de 2020;
- H = encargos com a habitação, pelo valor anual, referentes ao ano 2020 ou atuais, até ao montante máximo de 2.095€,
- S = encargos com a saúde, pelo valor constante da declaração de acordo com a demonstração de liquidação de IRS, com detalhes de 2020 (diferença entre os valores da Despesa e da Dedução);

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de "S" deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

• N = número de elementos do agregado familiar

B. Dos alunos

- 9. As entidades titulares do Contrato devem solicitar aos encarregados de educação, até 31.12.2021, a seguinte documentação:
 - Declaração Modelo 3 de IRS 2020 e Demonstração da liquidação com detalhes do IRS do mesmo ano, ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
 - ii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
 - iii. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que





refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.

- iv. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino modelo remetido por correio eletrónico.
- 10. Os encarregados de educação devem prestar à Entidade Titular do Contrato as informações e os documentos acima referidos até ao dia 31.01.2022, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo de 2021/2022.
- 11. A Entidade Titular do Contrato deve assegurar a conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE/EPC N.º 8/94 e no recibo da renda de casa ou na declaração da entidade bancária.
- 12. Cabe à Entidade Titular do Contrato organizar e arquivar os processos individuais dos alunos, mantendo-os disponíveis para consulta no respetivo estabelecimento de ensino, devendo enviar ao Ministério da Educação quaisquer elementos necessários, quando solicitados.
- 13. A DGAE/DSEPC solicitará, por amostragem, o envio dos processos individuais dos alunos completos para análise e posterior atribuição da contrapartida financeira. A confirmação de falsas declarações ou a verificação de desconformidades na aplicação da fórmula de cálculo das capitações devidas:
 - i. obstam ao pagamento da tranche seguinte até ao apuramento final do financiamento devido;
 - ii. obrigam à devolução proporcional dos valores indevidamente reclamados, por compensação na tranche seguinte;
 - iii. quando graves e/ou reiteradas, impedem a renovação do Contrato para o ano escolar de 2021/2022, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional prevista no Decreto-lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, ex vi art.º 6.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, na redação dada pela Lei nº 36/2021, de 14 de junho.





- 14. Em resultado da verificação dos processos individuais dos alunos pode ser solicitada pela DGAE/DSEPC a apresentação de novos documentos como Mapa Resumo, Mod. DRE/EPC N.º 6/94 e Mod. DRE/EPC N.º 7/94, corrigidos, com a alteração do escalão de comparticipação.
- **15.** A desistência ou a transferência de alunos deverá ser comunicada à DGAE/DSEPC no prazo máximo de 10 dias úteis, após a sua ocorrência, apresentando-se novo documento Mod. DRE/EPC N.º 7/94, com a devida alteração.
- **16.** No âmbito dos Contratos de Desenvolvimento, os alunos nascidos depois de 31 de dezembro de 2018 não serão abrangidos pelo apoio financeiro.
- 17. No âmbito dos Contratos Simples, os alunos que frequentem apenas as atividades de tempos livres (ATL) não serão abrangidos pelo apoio financeiro que, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, se destina ao ensino básico e secundário.
- 18. Os documentos "LISTAGEM RECIBO" e o "RECIBO" remetidos por correio eletrónico aquando dos documentos da instrução da candidatura serão ambos assinados pelo encarregado de educação, ao receber o montante correspondente à comparticipação financeira.
- **19.** Os documentos "LISTAGEM RECIBO", <u>assinada pelo Diretor Pedagógico e Encarregados de Educação</u>, e o "RECIBO" deverão ser arquivados junto dos estabelecimentos de ensino.
 - Deverá ser enviada à DGAE/DSEPC uma cópia da "LISTAGEM RECIBO" da 2ª e 3ª tranches, no prazo de 30 dias após o pagamento das mesmas.
 - A falta do envio da cópia da "LISTAGEM RECIBO" após o pagamento da 2ª tranche, obsta ao pagamento da 3ª tranche. A falta do envio da cópia da "LISTAGEM RECIBO" após o pagamento da 3ª tranche impedirá qualquer renovação do Contrato no ano letivo subsequente;
- 20. A DGAE/DSEPC poderá solicitar em qualquer momento o envio dos recibos devidamente preenchidos e assinados pelos encarregados de educação, cabendo ao Diretor Pedagógico assegurar a autenticidade das assinaturas apostas nos mesmos.





C. Dos Contratos:

- 21. A DGAE/DSEPC outorgará adenda de renovação aos Contratos de Desenvolvimento e/ou Simples válidos a 30.06.2021, tomando como referência máxima o valor final apurado para o contrato vigente no ano letivo de 2016/2017;
- 22. A renovação contratual abrange os mesmos níveis de ensino do ano letivo de 2016/2017, concluídos com sucesso no apuramento final do ano letivo 2020/2021, não sendo aceite extensão a outros ciclos nem a novos polos;
- O valor constante no contrato é o VALOR MÁXIMO da contrapartida financeira a atribuir. Não haverá lugar a qualquer pagamento adicional ou que exceda o valor resultante do apuramento final do ano letivo 2016/2017. Se os montantes dos pagamentos antecipados (1º e 2º tranches) excederem este valor, será operada compensação no pagamento da 3.º tranche ou devolução de montantes auferidos em excesso;
- **24.** A comparticipação do Ministério da Educação respeita a 10 meses e ao período de setembro de 2021 a junho de 2022.
- 25. As candidaturas para o ano letivo de 2021/2022 devem incluir dois exemplares do Contrato, assinados pelo representante das Entidades Titulares do Contrato, com poderes bastantes para o ato e pelo Diretor Pedagógico.
- 26. Todos os contactos no âmbito dos Contratos Simples e de Desenvolvimento serão realizados por via eletrónica, devendo os estabelecimentos de ensino indicar à DGAE/DSEPC o respetivo endereço de e-mail para o efeito e remeter à DGAE/DSEPC todas as comunicações através do SIGHRE.

D. Dos Prazos:

- **27.** Até 06.12.2021 Envio pelos EEPC da candidatura e respetivos documentos que a constituem, incluindo os dois exemplares do Contrato assinados;
- **28.** Até 27.12.2021 Validação de candidatura, outorga de Contrato de renovação pelo Ministério da Educação e pagamento da 1.ª *tranche*;
- **29.** Até 31.12.2021 Solicitação aos encarregados de educação da documentação necessária à instrução do processo individual do aluno;
- **30.** Até 31.01.2022 Apresentação de documentação ao EEPC pelos encarregados de educação;





- 31. Até 28.02.2022 Envio para a DGAE/DSEPC dos documentos Mapa Resumo, Mod. DRE/EPC N.º 6/94 (Listagem dos Alunos, atualizada), Mod. DRE/EPC N.º 7/94, Mod DRE/EPC N.º8 e Modelo 3 do IRS com a demonstração de liquidação com detalhes do ano 2020, para análise e apuramento da contrapartida financeira;
- **32.** Até 31.03.2022 Solicitação de envio de processos individuais dos alunos completos para análise, por amostragem.
- **33.** Até 30.04.2022 Confirmação da contrapartida financeira a atribuir e, se necessário, apresentação de novos documentos Mod. DRE/EPC N.º 6/94 e Mod. DRE/EPC N.º 7/94, corrigido, com a alteração do escalão de comparticipação.
- **34.** Até 31.05.2022- Comunicação aos EEPCs do valor apurado e pagamento da 2.ª tranche;
- 35. Até 31.07.2022- Comunicação à DGAE/DSEPC de qualquer alteração de dados em relação aos considerados a 31.05.2022; envio para a DGAE/DSEPC dos documentos Mapa Resumo, Mod. DRE/EPC N.º 6/94 e Mod. DRE/EPC N.º 7/94 (definitiva, à data) e Informação Empresarial Simplificada de 2021 (pelos sujeitos a ela obrigados) ou Modelo 22 de 2021 (entidades sujeitas a IRC) e/ou comprovativo de dispensa das mesmas;
- **36.** Até 30.09.2022 Compensação dos montantes recebidos em excesso, face ao valor final apurado e pagamento final (3.ª *tranche*) ou devolução de montantes auferidos em excesso.
- **37.** O incumprimento dos prazos constantes do *"Procedimento para o ano letivo de 2021/2022"*, obsta ao financiamento no ano letivo 2021/2022.